

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A  
PROPOSTA DE DECRETO  
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 5/2004 –  
REGIME DE INSTALAÇÃO E  
FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES  
DESPORTIVAS DE USO PÚBLICO**

**ANGRA DO HEROÍSMO, 9 DE MARÇO DE 2004**

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 9 de Março de 2004, na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Angra do Heroísmo, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 5/2004 – Regime de instalação e funcionamento das instalações desportivas de uso público.

### **CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea t) do art.º 60.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 114.º, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 42.º do referido Regimento.

### **CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional apresentada no âmbito do desenvolvimento dos princípios estabelecidos na Lei de Bases do Sistema Desportivo, visa regulamentar o regime de instalação e funcionamento das instalações desportivas de uso público, independentemente de a sua titularidade ser pública ou privada e visar ou não fins lucrativos, incluindo a instalação e funcionamento de recintos com diversões aquáticas.

Tendo em conta a especificidade do parque desportivo regional e as atribuições da administração regional autónoma, estabelece as regras que nessa matéria devem ser seguidas na Região Autónoma dos Açores,

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

eliminando assim uma omissão legislativa que poderá colocar em causa a segurança dos utentes das instalações desportivas.

A Comissão deliberou ouvir em audição o Secretário Regional da Educação e cultura sobre esta Proposta e solicitar pareceres a todas as Associações Desportivas dos Açores e à Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores.

Dos pareceres solicitados a Comissão recebeu da Associação de Patinagem da Ilha Terceira, da Associação de Natação da Região Açores, da Associação de Karate dos Açores, da Associação Regional de Vela dos Açores, Associação Regional de Canoagem dos Açores e da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores. Estes pareceres anexam-se ao presente relatório.

### **AUDIÇÃO COM O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

A Comissão ouviu em audição o Secretário Regional da Educação e Cultura, na delegação da Assembleia Legislativa Regional, em Angra do Heroísmo, no dia 9 de Março de 2004.

O Secretário Regional informou que esta Proposta visa definir o regime de instalação e funcionamento das instalações desportivas de uso público, aplicando à Região os regimes nacionais estabelecidos pelo Decreto – Lei n.º 65/97, de 31 de Março e pelo Decreto- Lei 317/97, de 25 de Novembro, optando-se por incluir estas matérias no mesmo diploma. Esta Proposta relaciona-se com o licenciamento e com o ordenamento do território, na República existe um decreto regulamentar e está previsto fazer na Região o mesmo.

Outro aspecto a realçar desta Proposta é o da fiscalização e das sanções a aplicar.

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Na generalidade a Proposta foi aprovada por maioria, com os votos a favor dos Deputados do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata que reservaram a sua posição final para o Plenário.

Para a especialidade os Deputados do Partido Socialista, apresentaram várias propostas de alteração que, foram aprovadas por unanimidade.

### PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

#### **Artigo 1.º**

1. No desenvolvimento (...) de uso público na **Região Autónoma dos Açores**, independentemente de a sua utilidade (...)

2 . ....

3 . ...

#### **Artigo 2.º**

##### **«Instalações desportivas»**

.....

a).....

b).....

c) .....

d).....

e) .....

#### **Artigo 3.º**

##### **«Instalações desportivas de carácter recreativo»**

1. São instalações **desportivas de carácter recreativo** as que (...).

2. Consideram-se instalações **desportivas de carácter recreativo**, designadamente (...)

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

- a) ...
- b) ....
- c) Os espaços urbanos (...) exercícios de manutenção, os circuitos de passeio com bicicleta de recreio e os **espaços em meio aquático adaptados para a prática informal das actividades náuticas;**
- d) ...
- e) ...
- f) ...

### Artigo 4.º

#### «Instalações desportivas de carácter formativo»

1. São instalações **desportivas de carácter formativo** as infra-estruturas (...).
2. Consideram-se instalações **desportivas de carácter formativo**, designadamente, as seguintes:
  - a) ...
  - b) ...
  - c) ...
  - d) ...
  - e) ...
  - f) **Pistas de corridas em patins.**

### Artigo 7.º

1. ..
2. ...
3. Onde se lê “artigo 8.º” deve ler-se “artigo seguinte”

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

4. ...

### Artigo 10.º

1. Os pedidos (...) artigos 5.º, 6.º e 7.º, **em áreas não abrangidas por plano de urbanização ou plano de pormenor**, são obrigatoriamente (...)
2. ...
3. ...

### Artigo 16.º

1. ...
2. **A emissão de licença de funcionamento é sempre precedida de vistoria, a efectuar por representantes da direcção regional competente em matéria de desporto, um dos quais preside, da câmara municipal, do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores e do delegado de saúde.**
3. **Para efeitos do número anterior o director regional competente em matéria de desporto nomeia um engenheiro civil, arquitecto ou engenheiro técnico civil, quando os representantes da direcção regional competente em matéria de desporto não estiverem habilitados com essa formação.**
4. ...
5. ...

### Artigo 28.º

1. **Eliminar**
2. ...

### Artigo 28.º-A

#### «Vistoria extraordinária»

1. Redacção do n.º 1 do artigo 28.º
2. **Sem prejuízo da contagem do prazo previsto no número anterior a direcção regional com competências em matéria de desporto**

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**notifica os responsáveis das instalações em funcionamento ou em vias de licenciamento da entrada em vigor do presente diploma.**

### **NOTAS PARA REDACÇÃO FINAL:**

- onde se lê “secretaria regional competente” deve ler-se “departamento do Governo Regional com atribuições”
- onde se lê “secretaria regional competente em matéria de política rodoviária” deve ler-se “departamento do Governo Regional com atribuições em matéria de política rodoviária”
- onde se lê “secretário regional competente” deve ler-se “membro do governo regional com competência”

Angra do Heroísmo, 9 de Março de 2004

O Relator

(José de Sousa Rego)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente

(Francisco Barros)